GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

Com fundamento no § 2º do art. 164 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se o encaminhamento do presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Paulo Eduardo da Costa Freire, Prefeito do Município do Natal, juntamente com a justificativa e a minuta que o acompanham.

Ementa: Sugere ao Chefe do Poder Executivo Municipal a alteração da Lei nº 8.089, de 15 de abril de 2026, para incluir a gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP) aos professores e profissionais de apoio pedagógico da rede pública municipal de ensino.

Justificativa: A presente indicação visa aperfeiçoar a recém-promulgada Lei nº 8.089/2026, que já estabelece como política pública a garantia de acesso e permanência na educação básica através do apoio ao deslocamento. Entendemos que a educação básica pública é composta não apenas pelos discentes, mas fundamentalmente pelo corpo docente e profissionais de apoio pedagógico. Garantir a gratuidade no transporte para esses profissionais é uma medida de valorização da categoria e um reforço direto à política de permanência escolar. Considerando que a Lei já prevê a gestão desses benefícios pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e o custeio por dotações orçamentárias próprias, a inclusão dos profissionais da educação mantém a coerência administrativa do sistema e fortalece a rede municipal de ensino de Natal.

Natal/RN, 23 de abril de 2026.

Vereador Daniell Rendall

GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____/2026

SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 8.089, DE 15 DE ABRIL DE 2026, PARA INCLUIR A GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS (STPP) AOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DE APOIO PEDAGÓGICO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL INDICA, nos termos regimentais, que seja enviado ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sugerindo a alteração da Lei nº 8.089, de 15 de abril de 2026, mediante a apresentação de Projeto de Lei com o seguinte teor:

Art. 1º A Lei nº 8.089, de 15 de abril de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> Art. 2º [...] III – gratuidade para os professores e profissionais de apoio pedagógico da rede pública municipal de ensino, no deslocamento entre sua residência e a unidade escolar de atuação.'
>
> Art. 4º [...] § 6º O benefício de gratuidade previsto no inciso III do art. 2º estende-se aos professores e profissionais de apoio pedagógico em efetivo exercício, seguindo, no que couber, as regras de controle de frequência e dias letivos estabelecidas para a gratuidade estudantil.'
>
> Art. 6º O benefício de gratuidade estudantil, bem como o destinado aos profissionais da educação previstos no art. 2º, inciso III, será operacionalizado e custeado pela Secretaria Municipal de Educação [...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 23 de abril de 2026.

Vereador Daniell Rendall